Aonove

LEI Nº 2.085- EM 12 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA "FESTA DE ARROMBA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e, considerando a necessidade de fomentar a cultura e o turismo de eventos no âmbito do município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui-se no calendário oficial de eventos do município de Jequié a "Festa de Arromba", organizada por entidade formalmente instituída, sem fins lucrativos, com expressa finalidade de valorizar a cultura local e fomentar o turismo de eventos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Jequié, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá, na medida de sua disponibilidade financeira, nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA), disponibilizar apoio logístico parcial necessário à efetiva execução do evento em comento.

Art. 3º - O evento denominado "Festa de Arromba", que tem entre os seus objetivos principais reunir jequieenses que conviveram nas décadas de 50, 60 e 70, será realizado anualmente, sempre na segunda sexta-feira do mês de junho.

Art. 4º - O espaço físico para realização, assim como as despesas decorrentes da execução do evento em tela serão de responsabilidade da entidade organizadora, sem fins lucrativos.

Art. 5º - A entidade organizadora deverá comunicar a Prefeitura de Jequié, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, através de Ofício protocolado na sede administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, caso deixe de realizar o evento de forma definitiva, explicitando os motivos.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Jequié, através da Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Governo deverá providenciar à retirada da "Festa de Arromba" do calendário oficial de eventos do município, imediatamente após o protocolo de comunicação formalizada pela entidade organizadora, no caso disposto neste artigo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 12 DE JUNHO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2.085 à fls. 64V a 65V
de livro Leis número 17
Jequié, 09 de Julho de 2019
Gabrielia Vieira Andrade de Souza

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.085 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 12 DE JUNHO DE 2019.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO